



PEDREIRAS/MA	
Proc	0806002/2021
FLS	01
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **08 de junho de 2021**, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0806002/2021, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pedreiras - MA., referente a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras - MA., com este fim e para constar, eu, **Elanne Silva Moraes**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 08 de junho de 2021

Elanne Silva Moraes

Elanne Silva Moraes

Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0806002202 1
FLS.	02
Rub.	

Pedreiras - MA, 08 de junho de 2021.

Ao

Setor de Engenharia

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade do Secretário Municipal de Assistência Social para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras - MA., solicitamos que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria do imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, N° 3308 – Bairro: Boiada, Município de Pedreiras, com a finalidade de verificar se o preço de mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Atenciosamente,

Stephanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretário Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

	PEDREIRAS/MA
P.O.	0806002021
FLS	05
Rub	e

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, **Rayane Ribeiro Galvão**, Engenheira Civil, registrado no **CREA-MA Nº 1111789034-1**, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, apresento o laudo de avaliação técnico conforme segue:

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PREFEITURA DE PEDREIRAS - MA

OBJETO VISTORIADO: Rua Manoel Trindade, Nº 3308, Bairro Boiada, Município de Pedreiras - Maranhão.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA DA VISTORIA: 08 de Junho de 2021.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado na Rua Manoel Trindade, Nº 3308, Bairro Boiada, Município de Pedreiras - Maranhão, onde irá funcionar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizada uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos **Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA)** e do **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE)**.

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA - MA 111.789.034-1

4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um prédio localizado em beira de rua, possuindo calçada em terreno plano, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes.

O imóvel avaliado possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

5 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

R\$ 3.320,00 (Três Mil Trezentos e Vinte Reais).

6 - ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de **03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado**, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pedreiras - MA, 08 de Junho de 2021.


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA-MA 111789034-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0806002202_1
FLS	06
Rub.	e

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94, assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, Nº 3308 – Bairro: Boiada, Município de Pedreiras, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pedreiras MA., naquele local, buscou o mais adequado possível. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população residente naquela localidade.

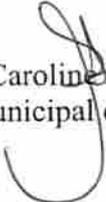
O preço proposto está compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município de Pedreiras – MA.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente processo é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Informamos que o Preço avaliado do imóvel de **Sr. Raimundo Alves Ribeiro**, é compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município, conforme proposta em anexo.

Desde já agradecemos as providências.

Pedreiras-MA, 09 de junho de 2021.


Stephanie Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

	PEDREIRAS/MA
Proc.	0806002/2021
FLS	02
Rub	

MEMORANDO

Pedreiras- MA, 09 de junho de 2021.

Ao Setor de Contabilidade

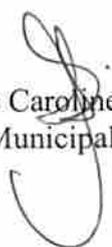
Prefeitura Municipal de Pedreiras- MA

Prezados,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e Impacto Financeiro suficiente para locação do imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, Nº 3308 – Bairro: Boiada, Município de Pedreiras, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras MA, cujo valor mensal é de R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais) pelo período de 7 (sete) meses, tendo como valor global R\$ 23.240,00 (vinte e três mil duzentos e quarenta reais), para o exercício de 2021.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Stephanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social

RECEBIDO EM: 09 / 06 / 2021


ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

À
Secretaria Municipal de Assistência Social
NESTA

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0806002/2021
FLS.	08
Rub.	1

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a realização da despesa com a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras – MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 1101 Secretaria Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.059 Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 09 de junho de 2021.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0806002/2021
FLS.	09
Rub.	e

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1501/2020 de 28 de Dezembro de 2020, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a fixação de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pedreiras – MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 1101 Secretaria Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.059 Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Saldo da Dotação: R\$23.240,00

Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos ordinários

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar

Valor da Despesa: R\$ 23.240,00

Orçamento Municipal: R\$ 122.967.369,00

Impacto Orçamentário: 0,02%

Orçamento da Secretaria de Assistência Social: R\$ 2.071.550,00

Impacto Orçamentário: 1,12%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,02% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal da Assistência Social Corresponde a 1,12%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 09 DE JUNHO DE 2021.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

	PEDREIRAS/MA
Proc	0906002/2021
FLS	10
Rub.	21

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2021:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

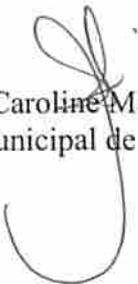
UNIDADE GESTORA: 1101 Secretaria Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.059 Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa Física

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de R\$ 23.240,00 (vinte e três mil duzentos e quarenta reais).

Pedreiras - MA, 09 de junho de 2021.


Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Pror	0806002/2021
FLS	11
Rub	e

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras - MA., localizado na Rua Manoel Trindade, Nº 3308 – Bairro: Boiada, Município de Pedreiras. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para exercício de 2021

Pedreiras - MA, 09 de junho de 2021.


Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0806092/2021
FLS.	12
Rub.	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Pedreiras (MA), 10 de junho de 2021.

Ao Senhor

RAIMUNDO ALVES RIBEIRO

CPF nº 508.544.613-53

Endereço: RUA JULIO MARTINS, Nº 537, BAIRRO GOIABAL

CIDADE: PEDREIRAS

CEP: 65725-000

ASSUNTO: REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2021 SECRETÁRIA DE MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prezado Senhor,

Solicitamos que envie em nome do município de Pedreiras/MA, proposta de preços para locação de um imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, Nº 3308 – Bairro: Boiada, Município de Pedreiras, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras, atendendo as necessidades desta Secretaria

A proposta de preços ter prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos de habilitação:

- Documento Pessoal - (Copia);
- Comprovante de Residência do Responsável;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Internet);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Internet);

Rua Manoel Trindade, nº 3308, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail: assistenciasocial@pedreiras.ma.gov.br

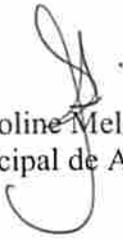


	PEDREIRAS/MA
Proc.	0806002/2021
FLS	13
Rub	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- Certidão Negativa de Débito Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Documentos do Imóvel (Escritura, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);
- Dados Bancários;

Atenciosamente,


Stephanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social

RECEBIDO EM 10/06/2021.

RESPONSÁVEL: Raimundo Alcy Rios Pires
Assinatura

À
Secretária Municipal de Assistência Social
Município de Pedreiras/Ma.
Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa

Venho por meio desta apresentar minha proposta para a locação do imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, N° 3308 – Bairro: Boiada, Município de Pedreiras, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pedreiras, Maranhão, com as seguintes condições abaixo descritas:

Valor da locação mensal: R\$ 3.320,00

Prazo: 07 meses

Proposta válida até 60 dias, a partir da assinatura.

Informações bancarias: Agência: 5.733-9 Conta: 6.498-X BANCO DO BRASIL

Pedreiras – MA, 10 de junho de 2021.

RAIMUNDO ALVES RIBEIRO

RAIMUNDO ALVES RIBEIRO

CPF: 508.544.613-53

Conta do Mês

05/2021

Vencimento

21/05/2021

Código do Documento

3002859857

Dados do Cliente

RAIMUNDO ALVES RIBEIRO

R. JUI TO MARTINS 537
 65378-165/219 000 PEDREIRAS - MA
 Rm. Parcela de Reg. Im: 5806445
 Grupo e Subgrupo de Tensão: 0/01
 Tipo de Tarifa: COMBINAÇÃO RESIDUAL
 Classificação: Residência Plena
 Perdas na Rede (tdn): 0,00

CPF: 508.544.613-53
 Tensão Nom.: 220 V - 700
 CR/Seq: PS100006-1170
 Nr. Medida: 101408209441
 Fator de Potência: 0

PEDREIRAS/MA
 Proc: 0506002/2021
 FLS: 15
 Rub: e

Data

Emissão: 14/05/2021 - Apresentação: 14/05/2021 - Prazo para o cliente: 15/05/2021

Composição de Faturamento

Faturamento	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	177	0,628/10	111,75
Adicional Band. Amarelo			1,36
Adicional Band. Vermelho			3,96
ICMS			54,74
IFTS			1,76
COFINS			8,11

Item Financeiro

Clp Ilum Pub Prod Ponto: 9,98

Total a pagar: R\$ 183,66

Informações de tributos

Reserva ao Fisco

Tributo	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	175,68	20,0000	35,14
IFTS	138,94	1,2667	1,76
COFINS	138,94	5,8322	8,11

TABLA1: 1/085 301R2217*040641 8803154
 Período Fiscal: 14/05/2021
 Número do Programa Social

Composição do Consumo (kWh)

Consumo	7&1	30&1	70&1	100	1&1	30&1	100	5&1	30&1	100	1&1	30&1	100
Consumo	158	192	158	158	158	272	245	268	158	152	190	151	157

Composição do Consumo por mês - Tarifas e Tributos

Consumo	Data Letura Anterior	Data Letura (Atual)	Ciclo (dias)	Tarifa (R\$/kWh)
1.000	17/04/2021	14/05/2021	29	2758/20

Consumo de Letura	Letura Anterior	Letura Atual	Consumo	Tarifa por Unidade
Ativo Total	17.001	17.818	197	8,628210

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE SUPLENTE DE ENERGIA ELÉTRICA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1603578992

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1603578992

RAIMUNDO ALVES RIBEIRO
 DOC. IDENTIFIC. (RG, CNH, CPF, etc.)
 20687 227 09
 CPF: 508.544.613-53 - DATA NASC: 19/04/61
 MARCA: ANTONIETA ALVES RIBEIRO
 Nº REGISTRO: 08924821302 - VALIDADE: 05/05/2023 - 1ª EMISSÃO: 20/06/2017

RAIMUNDO ALVES RIBEIRO
 LICEN. ASSINATURA DO PORTADOR: SAO LUIS, MA - DATA EMISSÃO: 14/05/2021

48806041
 MA0375219
MARANHÃO

Resumo de Vencimentos

Informações para o Cliente

* Períodos: Band. Tarif. Amarelo: 10/04 - 30/04 Vermelha: 01/05 - 14/05 - Bandeira Verde 20 21: verde (potivar 1) custo adicional de R\$ 4,169 a cada 100 kWh

Composição do Consumo (R\$)

Consumo de Energia Transmissor	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
41,41	18,65	56,21	8,99	10,67	44,61 9,98

C. Contrato: 3002859857 - Data de Emissão: 14/05/2021 - V: [1.1.20.0]

BANCO DO BRASIL - PÁGASE PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
 00190.08009 03226.571135 40179.169178 4 88000000018366

RAIMUNDO ALVES RIBEIRO - CPF: 508.544.613-53

NÚMERO DO DOCUMENTO: 3002859857 - VENCIMENTO: 21/05/2021 - VALOR DO DOCUMENTO: R\$ 183,66

Empresarial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. - CNPJ: 09.172.793/0001-84

AGÊNCIA/BENEFICIÁRIO: EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.





1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 ESTADO DO MARANHÃO – COMARCA DE PEDREIRAS
 RUA MANECO REGO, 1047 – FONE/FAX: (99) 98163-2213
 email: cartorio1oficio_pedreiras.ma@hotmail.com
 CNPJ. Nº. 05.295.738/0001-47

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 ESTADO DO MARANHÃO
 COMARCA DE PEDREIRAS
 RUA MANECO REGO, 1047
 FONE/FAX: (99) 98163-2213

PEDREIRAS/MA
 Proc. 0906002/2021
 FLS. 16
 Rub. e

LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA
 TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO

FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA
 TABELIÃO SUBSTITUTO

JOÃO FURTADO LEITE
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que às fls. 13 do Livro 2-AH (Registro Geral), sob o número de ordem 7511, consta a matrícula do seguinte Imóvel: UM TERRENO, localizado na Rua Manoel Trindade, Conjunto Primavera, Diogo, nesta cidade, desmembrado de área maior, com área total de 329,70m², medindo quinze metros e trinta centímetros (15,30m) de frente, limitando-se com a Rua Manoel Trindade, dezessete metros e vinte e nove centímetros (17,29m) de fundo, com Márcio Maranhão, cinco metros (5,00m) na lateral direita, com uma deflexão rumo a direita de dezesseis metros (16,00m), com a AABB, e vinte metros e trinta centímetros (20,30m) na lateral esquerda, com Raimundo Alves Ribeiro. **PROPRIETÁRIO: RAIMUNDO ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, nascido em 19/04/1968, portador da cédula de identidade RG nº 90697 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 508.544.613-53, residente e domiciliado à Rua Júlio Martins, nº 537, Goiabal, Pedreiras/MA. **REGISTRO ANTERIOR: 7142, fls. 144 do Livro 2-AF. Pedreiras(MA), 21 de maio de 2.021. (a) Felipe Eduardo Holanda Braúna – Oficial do Registro Substituto**

Poder Judiciário – TJMA
 Selo: MATRIC029660SLJQ9CK7AETJK427
 21/05/2021 16:16:41, Ato: 16.2, Parte(s): RAIMUNDO ALVES RIBEIRO
 Total R\$ 75,89 Emol R\$ 68,38 FERC R\$ 2,05 FADEP R\$ 2,73 FEMP R\$ 2,73 Consulte em <https://selo.tjma.sus.br>



Expedida a presente certidão hoje. Dou fé.

Pedreiras (MA), 21 de maio de 2021


FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA
 OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PEDREIRAS/MA.
Proc. 0906002/2021
FLS. 19
Rub. e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 167131/21

Data da Certidão: 28/05/2021 11:20:26

**CPF/CNPJ 50854461353 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/09/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



	PEDREIRAS/MA
Proc	0806002/2021
FLS	18
Rub.	l

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 037347/21

Data da Certidão: 28/05/2021 11:22:28

CPF/CNPJ CONSULTADO: 50854461353

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/09/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pror	PEDEIRAS/MA
LS	080600/2021
Sub	19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RAIMUNDO ALVES RIBEIRO
CPF: 508.544.613-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:36:14 do dia 28/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2021.

Código de controle da certidão: **F14F.D2CF.F9FC.EA96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ECREIRAS/MA	
P.O.	0806002/2021
L.S.	20
e	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CPF: 508.544.613-53

Certidão nº: 16845274/2021

Expedição: 28/05/2021, às 11:37:32

Validade: 23/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CPF sob o nº **508.544.613-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
AV. RIO BRANCO, Nº 948 - CENTRO
CNPJ: 06184253000149

PEDREIRAS/MA
Pro: 0806002/2021
FLS: 22
Rut: e

CERTIDÃO NEGATIVA DE IPTU

RAIMUNDO NONATO BATISTA BAIMA, Diretor de Deptº. de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada RAIMUNDO ALVES RIBEIRO, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos imobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 29/07/2021, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	003859	Matricula/Inscrição:	01.05.004.0440.001
Proprietário:	RAIMUNDO ALVES RIBEIRO	CPF/CNPJ:	50854461353
Compromissário	G. JARDIM S J COSTA - ME	CPF/CNPJ:	07440911000189
Endereço:	RUA MANOEL TRINDADE, 3308	Complem:	
Bairro:	BOIADA	CEP:	65725000
Cidade:	PEDREIRAS - MA		
Setor:	Quadra:	Lote:	Unidade:

Loteamento

Nome:			
Setor:	Quadra:	Lote:	Unidade:

Dados Referente ao Exercício 2021

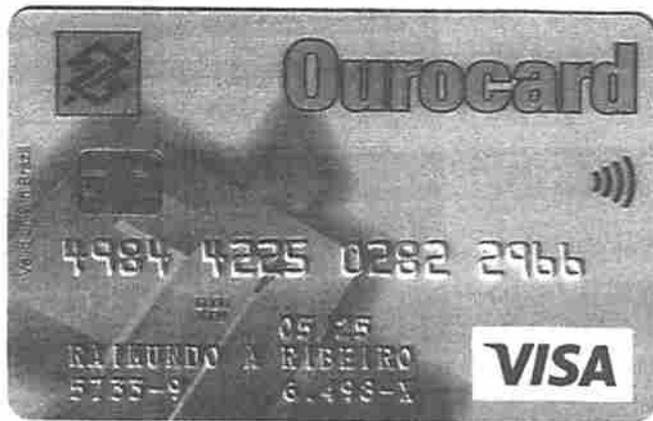
Área Territorial:	473,00	Área Edif. da Unidade:	135,24	Área Edif. Total:	135,24
Valor Venal Territorial:	118.250,00	Valor Venal Edificação:	14.876,40	Valor Venal Total:	133.126,40

Emissão: 30/04/2021 11:47:58 Validade: 29/07/2021 Usuário: FERNANDO
Número/Controle da Certidão: 5911A3A2E36FF6EA


RAIMUNDO NONATO BATISTA BAIMA
Diretor de Deptº. de Administração Tributária
Portaria 202/2021

EDREIRAS/MA

No: 08060021202 1
LS 21
CUI e



As. 5.733-9 e/c 6.498-X



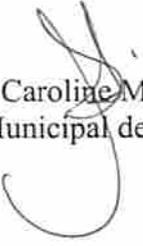
PEDREIRAS/MA	
Proc.	0906002202 /
FLS.	23
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

AUTORIZAÇÃO

Eu, Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO, para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras - MA., localizado na Rua Manoel Trindade, Nº 3308 – Bairro: Boiada, neste município, naquele local, buscou o mais adequado possível., cujo valor mensal é de R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais) pelo período de 07 (sete) meses, tendo como valor global R\$ 23.240,00 (vinte e três mil duzentos e quarenta reais), para o exercício de 2021. Conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação 006/2021. **Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93)**

Pedreiras - MA, 10 de junho de 2021.


Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 15.419.978/0001-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc	0806002/2021 /
FLS.	24
Rub.	e

MEMORANDO

Pedreiras - MA, 10 de junho de 2021.

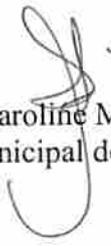
PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Senhor Advogado,

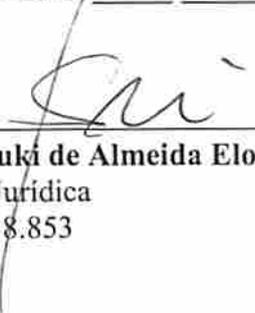
Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 0806002/2021, para Parecer da Dispensa de Licitação 006/2021, tendo como objeto a Locação de imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, Nº 3308 – Bairro: Boiada, município de Pedreiras, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras MA., nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social

RECEBIDO EM: _____


Irapoã Suzuki de Almeida Eloi
Assessoria Jurídica
OAB/PI Nº 8.853



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____/____
Processo Administrativo nº 0806002/2021
Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX/2021

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0806002/2021
FLS	25
Rub.	

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE PEDREIRAS/MA, E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
PARA A LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.184.253/0001-49, com sede na Av. Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, , neste ato representado pela Sr.^a Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social, portador do CPF nº XXXXXXXXX, doravante denominado **LOCATÁRIA**, de outro lado, o Sr.^o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na JXXXXXXXXXXXXXXXXX – Bairro: XXXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominado LOCATOR, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0806002/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº xxxxxxxxxxxx/2021, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, Nº 3308– Bairro: Boiada, município de Pedreiras, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras MA

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx/2021** e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0806002/202
FLS.	26
Rub.	e

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO

LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0800600/202 1
FLS.	278
Rub.	e

- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PROCEDIMENTO	PEDREIRAS/MA
Proc	0806002/2021
FLS	28
Rut	

- a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0806002/2021
FLS. 29
Rub. _____

O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor global por xxxxxx (xxxxxxx) meses de xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para ser creditado na conta: Ag: xxxxxxxx Op: xxxx Conta: xxxxxxxxxxxx

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	080002/202 1
FLS.	30
Rub.	e

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo nono - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo dez - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo onze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de xxxxxx (xxxxxx) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia xxxxxx de dezembro de xxxxxxxx, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/91, podendo, por interesse da Assistência Social, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Assistência Social, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	080000-2021
FLS	31
Rub	2

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/91, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo - O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Assistência Social deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 1101 Secretaria Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.059 Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	090002/2021
FLS.	32
Rub.	2

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	080602/2021
FLS.	33
Rub.	2

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc	0906002/202 /
FLS	34
Rub.	

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/91, e na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0806002/2021
FLS. 35
Rub. e

Pedreiras - MA, xxxxxx de xxxxxx de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social
LOCATÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:XXXXXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR

MANUÍLIA



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0806002/2021
FLS.	36
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 0806002/2021

INTERESSADO.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREIRAS-MA

ASSUNTO.....: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras - MA.

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da locação de um imóvel através do Senhor **RAIMUNDO ALVES RIBEIRO** visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021, na forma seguinte:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 1101 Secretaria Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.059 Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa Física

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



	PEDREIRAS/MA
Proc.	0806002-1202 1
FLS.	32
Rub.	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Considerando que cumpre a esta assessoria apenas ressaltar que toda a documentação apresentada atende as exigências legais, sendo certo que a administração pública pode retificar, anular ou cancelar a qualquer momento, quando da identificação de eventuais vícios ou irregularidades, postura adotada para o presente caso.

Cumprindo expor que a minuta do edital atende as regras previstas na Lei 8.666/93, em especial ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o termo de referência e modelo de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, as exigências técnicas de habilitação, não geram inviabilidade de participação de licitantes interessados, visto que, as regras exigidas após o certame, antes da contratação, havendo tempo hábil para que as empresas declaradas vencedoras apresentem as regularidades exigidas.



PROCURADORIA	PEDREIRAS/MA
Pror	0800002/2021
1 LS	38
Rub	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Diante do exposto, **OPINO PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS**, propondo o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências decorrentes.

SMJ. **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras – MA, 12 de junho 2021.


Irapoã Suzuki de Almeida Eloi
Assessoria Jurídica
OAB/PINº 8.853



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0808002202 1
FLS.	39
Rub.	2

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1204003/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 004/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor **Raimundo Alves Ribeiro**, inscrito no CPF:508.544.613-53, imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, nº 3308 – Bairro: Boiada, Município de Pedreiras, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras MA

Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

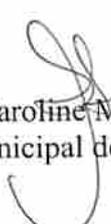
Cujo valor mensal é de R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais) pelo período de 07 (sete) meses, tendo como valor global R\$ 23.240,00 (vinte e três mil duzentos e quarenta reais), para o exercício de 2021.

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 1101 Secretaria Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.059 Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa Física

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 14 de junho de 2021.


Stephanie Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

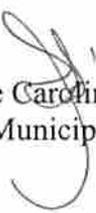
PEDREIRAS/MA	
Proc.	0806002/2021
FLS.	40
Rub.	2

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0806002/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 006/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor **RAIMUNDO ALVES RIBEIRO**, inscrito no CPF:508.544.613-53, imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, Nº 3308 – Bairro: Boiada, Município de Pedreiras, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais) pelo período de 07 (sete) meses, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 1101 Secretaria Municipal de Assistência Social: PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0020 2.059: Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Assistência Social. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras, 14 de junho de 2021. Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

Pedreiras-MA, 14 de junho de 2021.


Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ15.419.978-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0806002/2021
FLS.	41
Rub.	l

ATO CONVOCATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, convoca o Sr. Raimundo Alves Ribeiro, residente e domiciliado à Rua Julio Martins, Nº 537, bairro: Goiabal, inscrito no CPF sob o 508.544.613-53 para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação nº 006/2021.

Pedreiras-MA, 14 de junho de 2021.

Stephanie Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social

Recebi em: 14/06/21.

Nome completo: Raimundo ALVES Ribeiro

CPF nº: 508544613-53



EDREIF. S/MA
Proc. 0806002/2021
FLS. 42

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 20210278/2021
Processo Administrativo nº 0806002/2021
Dispensa de Licitação nº 006/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE PEDREIRAS/MA, E
RAIMUNDO ALVES RIBEIRO,
PARA A LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.184.253/0001-49, com sede na Av. Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, , neste ato representado pela Sr.^a Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social, portador do CPF nº 020.598.493-22, doravante denominado **LOCATÁRIA**, de outro lado, a Sr^o RAIMUNDO ALVES RIBEIRO, com sede na Rua Júlio Martins Rego, Nº 537 – Bairro: Goiabal, Município de Pedreiras, inscrito no CPF sob o nº 508.544.613-53, de agora em diante denominado **LOCADOR**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0806002/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2021, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, Nº 3308– Bairro: Boiada, município de Pedreiras, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras MA

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 004/2021** e a proposta da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc	0506002/202 1
LS	43
Ass	l

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO

LOCADOR: O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0806002202 1
FLS.	44
Rub.	2

- XII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIII. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XIV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XV. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0806002/2021
FLS.	45
Rub.	l

- c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;
- XII. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCADOR, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCADOR, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais) pelo período de 07 (sete) meses, tendo como valor global R\$ 23.240,00 (vinte e três mil



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

	PEDREIRAS/MA
Proc	0800002/2021
FLS	46
Rub.	e

duzentos e quarenta reais), para ser creditado na conta do **Banco do Brasil: Ag: 5.733-9**
Conta: 6.498-X

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc	0806008/2021
FLS.	47
Rub.	

Parágrafo oitavo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo nono - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo dez - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo onze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de 8 (oito) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Assistência Social, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Assistência Social, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0806002/2021
FLE 48
Rub. 2

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M** ou **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Assistência Social deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 1101 Secretaria Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.059 Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc	0806002/2021
FLS	49
Rub.	e

implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Assistência Social pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PROT.	0806002/2021
Nº	50
	<i>e</i>

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Assistência Social em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Assistência Social, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0806002/202 1
FLS.	51
Rub.	e

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCADOR, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc	0806002/2021
FLS	52
Rub.	

E, por estarem LOCATÁRIA e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, 14 de junho de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA
Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social
LOCATÁRIA


Raimundo Alves Ribeiro
CPF:508.544.613-53
LOCADORA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PROF	PEDREIRAS/MA
PROF	0806002/2021
FLS	53
Rub	e

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210278/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0806002/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras - MA e o senhor RAIMUNDO ALVES RIBEIRO, inscrito no CPF: 508.544.613-53 com residência na Júlio Martins nº 537, bairro Goiabal, em Pedreiras - Ma, **OBJETO:** locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras-MA. **VIGENCIA:** 14/06/2021 a 31/12/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 23.240,00 (vinte e três mil duzentos e quarenta reais), pelo período de 7 (sete) meses. **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 1101 Secretaria Municipal de Assistência Social PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.059 Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Assistência Social CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa Física. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº006/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 14/06/2021. Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

Pedreiras - MA, 14 de junho de 2021.


Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 146821

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREIRAS

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 0806002 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 18 de Junho de 2021 às 15:48:03 com o número 1624042083996.

São Luis, 18 de Junho de 2021

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 212553

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREIRAS

PROCESSO: 0806002 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 20210278 / 2021

CONTRATADO: RAIMUNDO ALVES RIBEIRO

CNPJ CONTRATADO: 50854461353

DATA ASSINATURA: 14/06/2021

VALOR: R\$ 23.240,000000

Recibo emitido em 18 de Junho de 2021 às 16:01:05 com o número 1624042865932.

São Luis, 18 de Junho de 2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978-60
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Proc.	PEDREIRAS/MA
FLS	0806002/2021
Rut.	54

Ao Senhor: RAIMUNDO ALVES RIBEIRO

CPF: 508.544.613-53

ENDEREÇO: Rua Júlio Martins, N° 537, Goiabal, Pedreiras-MA

**ORDEM DE ENTREGA DE IMÓVEL
CONTRATO N°20210278/2021**

Prezados,

Pelo presente solicito o recebimento do imóvel localizado na rua Manoel Trindade, N° 3308, Bairro: Boiada, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras conforme consta no Laudo de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano, objeto do Processo Administrativo n° 0806002/2021, Dispensa de Licitação n° 006/2021, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Pedreiras - MA, 14 de junho de 2021


STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social

RECEBIDO EM 14/06/2021.


RAIMUNDO ALVES RIBEIRO

CPF: 508.544.613-53



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



PORTARIA Nº222/2021 - GP

“NOMEIA SERVIDORA RESPONSÁVEL
PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

CONSIDERANDO que faz-se necessário um servidor na administração pública como responsável por fiscalizar a execução dos contratos firmados pela administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª Antonia Raiane de Sousa da Silva, inscrita sob o CPF de Nº 055.896.793-03 e RG Nº035005172008-0 SSP/MA, matrícula nº 14651, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE

Pedreiras - MA, 21 de maio de 2021.


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal

Município de Pedreiras - MA. Essa Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor R\$ 16.640,00 (dezesseis mil seiscentos e quarenta reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo Fundo Municipal de Assistência Social UNIDADE GESTORA: 2801 Fundo Municipal de Assistência Social PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0020 2.068: Manutenção do Fundo de Assistência Social CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras, 14 de maio de 2021. Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
TERMO DE RATIFICAÇÃO.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0505003/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 010/2021-FMS, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o Sr. FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUSA, inscrito no CPF: 334.309.009-44, objetivando o Fornecimento de refeição, visando atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedreiras - MA. Essa Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2901 Fundo Municipal de Saúde - FMS PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0022 2.047 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras, 14 de maio de 2021. Marcilio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
TERMO DE RATIFICAÇÃO.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1905001/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 007/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar o senhor Cristiano Teixeira Amorim, inscrito no CPF:804.277.073-15, objetivando a Contratação de pessoa física para Serviços de topografia na realização de levantamento topográfico Planimétrico e Planialtimétrico no Município de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 - Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0801 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.028: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras/MA, 01 de junho de 2021. Marcos Brunieri de Freitas Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
TERMO DE RATIFICAÇÃO.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo

Administrativo nº 0806002/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 006/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor RAIMUNDO ALVES RIBEIRO, inscrito no CPF:508.544.613-53, imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, Nº 3308 – Bairro: Boiada, Município de Pedreiras, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais) pelo período de 07 (sete) meses, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 1101 Secretaria Municipal de Assistência Social: PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0020 2.059: Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Assistência Social. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras, 14 de junho de 2021. Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210247/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0305001/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Pedreiras – MA, outro lado, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUSA, CPF: 334.309.003-44; **OBJETO:** fornecimento de refeição, visando atender a necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo Município de Pedreiras-MA; **VIGENCIA:** 14/05/2021 a 31/12/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.960,00 (dezessete mil, novecentos e sessenta reais) pelo período de 8 (oito) meses. **DOTAÇÃO:** ORGÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0801 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.028 Manutenção e funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa Física. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº006/2021-INFRA, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 14/05/2021. Marcos Brunieri de Freitas, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210248/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0505002/2021. PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedreiras - MA e o Sr. Francisco de Assis Silva Sousa, inscrito no CPF: 334.309.003-44, endereçada a Rua Jeremias Caldeiras, Nº 142 Bairro Centro, **OBJETO:** Fornecimento de refeição, visando atender o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pedreiras – MA. **VIGENCIA:** 14/05/2021 a 31/12/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.640,00 (dezesseis mil seiscentos e quarenta reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2801 Fundo Municipal de Assistência Social: PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.068: Manutenção e Funcionamento do Fundo de Assistência Social CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº005/2021-FMA, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 14/05/2021. Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210249/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0505003/2021. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras - MA e o Sr. Francisco de Assis Silva Sousa,

inscrito no CPF: 334.309.003-44, endereçada a Rua Jeremias Caldeiras, Nº 142 Bairro Centro, **OBJETO:** Fornecimento de refeição, visando atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedreiras – MA. **VIGENCIA:** 14/05/2021 a 31/12/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2901 Fundo Municipal de Saúde – FMS PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0022 2.047 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa física. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 010/2021-FMS, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios. Pedreiras - MA, 14/05/2021. Marcílio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210272/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1905001/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e o senhor Cristiano Teixeira Amorim inscrito no CPF:804.277.073-15. **OBJETO:** a Contratação de Pessoa Física para Serviços de Topografia na Realização de Levantamento Topográfico Planimétrico e Planialtimétrico no Município De Pedreiras/MA, Através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. **VIGENCIA:** 01/06/2021 à 31/12/2021. **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 - Poder Executivo **UNIDADE GESTORA:** 0801 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo **PROJETO/ATIVIDADE:** 15 122 0002 2.028: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 007/2021, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, II da Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios. Pedreiras/MA, 01/06/2021. Marcos Brunieri de Freitas – Secretário Municipal de Infraestrutura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210278/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0806002/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras - MA e o senhor RAIMUNDO ALVES RIBEIRO, inscrito no CPF: 508.544.613-53 com residência na Júlio Martins nº 537, bairro Goiabal, em Pedreiras - Ma, **OBJETO:** locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras-MA. **VIGENCIA:** 14/06/2021 a 31/12/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 23.240,00 (vinte e três mil duzentos e quarenta reais), pelo período de 7 (sete) meses. **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo **UNIDADE GESTORA:** 1101 Secretaria Municipal de Assistência Social **PROJETO/ATIVIDADE:** 08 122 0002 2.059 Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Assistência Social **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa Física. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 006/2021, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios. Pedreiras - MA, 14/06/2021. Stephanie Caroline Melo Mendes Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Termo aditivo de Contrato nº 20210041/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 15.419.978/0001-60

e a empresa *CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI*, inscrita no CNPJ nº 41.487.083/0001-72 **ESPÉCIE:** Aditivo de acréscimo de quantitativo: O presente termo aditivo terá a vigência a partir do dia 15/06/2021 até o dia 31/12/2021. **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo **UNIDADE GESTORA:** 2901 Fundo Municipal de Saúde – FMS **PROJETO/ATIVIDADE:** 10 302 0022 2.047 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo **ORGÃO:** 02 Poder Executivo **UNIDADE GESTORA:** 2901 Fundo Municipal de Saúde – FMS **PROJETO/ATIVIDADE:** 10 301 002 2.055 – Manutenção do Programa da Saúde Bucal e do CEO **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo **ORGÃO:** 02 Poder Executivo **UNIDADE GESTORA:** 2901 Fundo Municipal de Saúde – FMS **PROJETO/ATIVIDADE:** 10 302 0022 2.056 – Manutenção do Programa da Assistência Média e Alta Complexidade **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo **ORGÃO:** 02 Poder Executivo **UNIDADE GESTORA:** 2901 Fundo Municipal de Saúde – FMS **PROJETO/ATIVIDADE:** 10 302 0022 2.016 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo **ORGÃO:** 02 Poder Executivo **UNIDADE GESTORA:** 2901 Fundo Municipal de Saúde – FMS **PROJETO/ATIVIDADE:** 10 302 0022 2.016 – Manutenção do Programa da Assistência Média e Alta Complexidade **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo. **BASE LEGAL:** O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 65, I, b e c § 1º da Lei 8.666/93. **FORO:** Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Pedreiras - MA, 15 de junho de 2021. Marcílio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210339/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa: UML MENDES - ME, inscrita no CNPJ 28.117.156/0001-76. **OBJETO:** Aquisição gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrúti para atender as necessidades da secretaria municipal de administração de pedreiras / MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** 99.405,70 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinco reais e setenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021 Atividade 0601.041220002.2.016 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 99.405,70. **VIGÊNCIA:** 01 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** O Sr. DAMIÃO FELIPE BARBOSA - Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e o Sr. UEDSON MIGUEL LEMOS MENDES, pela contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210340/2021. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a empresa: UML MENDES - ME, inscrita no CNPJ 28.117.156/0001-76. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrúti para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras/MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** 120.695,15 (cento e vinte mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quinze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021 Atividade 2901.103020022.2.047 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 120.695,15. **VIGÊNCIA:** 01 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** O Sr. MARCILIO LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. UEDSON MIGUEL LEMOS MENDES, pela contratada.